

**ATA DA 3ª (TERCEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2021 DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DA AUTARQUIA GUARUJÁ PREVIDÊNCIA**

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se ordinariamente nas dependências da sala de reuniões da sede da Autarquia Guarujá Previdência, situada na Av. Adhemar de Barros, nº 230, sala 18 - Santo Antônio, nesta cidade de Guarujá, em atenção ao edital de convocação publicado na pág. 07 do Diário Oficial de 25 de março de 2021, em primeira chamada as 09h (novas horas) e em segunda chamada as 09h30 (nove horas e trinta minutos), os membros do Conselho de Administração da Autarquia Guarujá Previdência, a saber:

Representantes Titulares dos servidores ativos do Poder Executivo: Participação presencial: Alexandre Santos de Brito, Participação virtual (teletrabalho) Estevão Batista de Carvalho, Valdemir Genuíno da Silva, Valter Batista de Souza e Norberto dos Santos Pio. **Representante titular dos servidores ativos da Câmara Municipal:** Participação presencial: Rogelio Laurindo Rodriguez. **Representante titular dos servidores inativos:** Participação virtual (teletrabalho): Manoel Antônio Tomaz. **Representantes titulares da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município:** Participação presencial: Fábio Renato Aguetoni Marques, Participação virtual (teletrabalho): William Lancellotti, Leila Sales Acúrcio Torres, Marcelo Tadeu do Nascimento **Faltas:** não houve. **Suplentes:** não houve. **Convidados, convocados ou autorizados para que de alguma forma possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta:** Edler Antônio da Silva, Liliane da Silva e Silva e Darci Pereira de Macedo. **SEÇÃO – I: FASE DE EXPEDIENTE (art. 26 do Regimento Interno):** **A) Verificação de quórum:** o Secretário da Mesa iniciou os trabalhos constatando haver o quórum estabelecido pelo regimento para abertura da reunião; **B) Abertura da palavra para os conselheiros que se inscreveram junto ao secretário geral da mesa diretora para a discussão das matérias presentes na pauta durante a ordem do dia:** todos se inscreveram. **C) Abertura da palavra para relatos e comunicações**

primeiramente aos membros da mesa diretora e, na sequência, aos conselheiros por prévia ordem de inscrição realizada junto ao secretário geral da mesa diretora: **C.1)** Fábio Renato Aguetoni Marques: A Presidência do Conselho de Administração aproveita a oportunidade e manifesta seu profundo pesar pelo falecimento do servidor público e membro do Conselho Fiscal desta Guarujá Previdência, o Sr. Luís Fernando Scalzitti Fioretti. Servidor notável e responsável pela construção da história da Guarujá Previdência, teve importância fundamental no processo de consolidação de nossa Previdência Municipal. Dotado de uma personalidade cordata, sempre esteve presente nos momentos cruciais desta Previdência Municipal, sempre disposto a colaborar. Aos familiares, amigos e colegas de trabalho os mais respeitosos sentimentos, ficando a dor sentida de sua partida. Será sempre uma fonte de inspiração para buscarmos com leveza e espírito público o progresso da Guarujá Previdência e também de nossa Prefeitura Municipal. **C.2)** Alexandre Santos de Brito: Reservo a minha fala, a deixar registrado nesta ata, com grade pesar o falecimento do conselheiro Fiscal Luiz Fernando Scalzitti Fioretti, onde convivemos desde a criação do Guarujá Previdência, deixando sua imensa colaboração na criação deste instituto, e de forma particular a honra de aprender muito na sua atuação. **C.3)** Valter Batista de Souza: 1-) Corroboro as palavras registradas pelo presidente, em relação à perda imensurável do nobre Conselheiro Luiz Fernando Scalzitti, que merece todas as homenagens desse Conselho. **C.4)** Edler Antonio da Silva: Seguem as respostas aos itens pendentes do Ofício em tela: **RELATOS E COMUNICAÇÕES DOS CONSELHEIROS NA FASE DE EXPEDIENTE:** Conselheiro Alexandre Santos de Brito: 1) Solicito entrega de extrato previdenciário anual para todos os segurados do Guarujá Previdência. Todos os segurados da Guarujá Previdência podem solicitar pelo site da autarquia os extratos previdenciários a qualquer momento, com todas as contribuições previdenciárias vertidas ao RPPS, mensais e anuais, desnecessária a emissão impressa dos extratos. Vamos continuar otimizando as ferramentas disponíveis e solicitar a criação de outras para facilitar o acesso dos segurados às informações individuais e públicas do RPPS. Tomamos algumas iniciativas desde o mês de dezembro de 2020 junto à empresa prestadora de serviços do sistema, aguardando correções. Também estamos trabalhando desde o início da gestão para melhorar as ferramentas de

comunicação com os segurados. De qualquer forma, louvável o pedido do conselheiro. Vamos fazer campanha de divulgação específica sobre esse tema.

2) Solicito a mudança do site da previdência em sua estrutura e configuração com ícones grandes e destaques específicos, para melhorar a visualização e informação ao servidor. Recentemente, contratamos serviços profissionais especializados para elaboração de Plano Estratégico de Comunicação e Plano de Estratégia de visibilidade nas mídias sociais para subsidiar a unidade de comunicação social da Diretoria Executiva da Guarujá Previdência, em atendimento do art. 69, inc. I da Lei Complementar nº 179/2015 e art. 9º, item VI do Regimento Interno da Guarujá Previdência e para desenvolvimento de políticas e procedimentos continuados e permanentes de Transparência, conforme Portaria MPS nº 185/2015, do "Pró-Gestão RPPS". No devido tempo, ocorrerão mudanças no site da Guarujá Previdência, com colaboração dos conselheiros que quiserem participar do processo de melhoria, após solicitação da Diretoria Executiva. Conselheiro Valter Batista de Souza: Gostaria de solicitar o andamento junto à Diretoria Executiva sobre as sugestões e apontamentos registrados na Reunião Ordinária de Janeiro, a saber. 1) Sobre a estruturação de procedimentos para avaliação funcional, na própria Autarquia, de modo que não seja necessário encaminhar esse procedimento à Prefeitura. O pedido não merece deferimento porque esse assunto já foi discutido e deliberado anteriormente pelo Conselho de Administração. Das discussões resultou a alteração do art. 8º, incluindo o § 2º da Lei Complementar nº 179/2015, pela Lei Complementar nº 237/2018, fazendo constar na Lei a seguinte redação: "O sistema de avaliação de desempenho previsto na Lei Complementar nº 135/2012 será realizado pela Gerência Administrativa conforme Regulamento específico." Eventual alteração dependeria de nova deliberação do Colegiado do Conselho de Administração e de novo Projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal que viesse a alterar tanto a LC 179/2015 quanto a LC 135/2012. No entanto, quanto ao mérito, não vislumbro essa necessidade, visto que o servidor que desempenha as atribuições de seu cargo com desempenho, no mínimo satisfatório, e até bom ou excelente, não teria nenhum problema de participar de avaliação de desempenho previsto na Lei Complementar nº 135/2012 para todos servidores efetivos da Administração Direta e Indireta, sem contar que as duas leis têm vinculações simétricas para os servidores da autarquia

quanto às regras estatutárias e plano de cargos carreiras e vencimentos. Ademais, esse tema também foi tratado por Comissão Especial da Guarujá Previdência, com participação dos servidores efetivos, da Gerência de Administração e do Sindserv Guarujá, não havendo entendimento diverso do atual, pelo contrário, o relatório final opinou por melhoria do atual sistema de desempenho conjunto com a Administração Direta. 2) Sobre a instituição da Ouvidoria da Autarquia, como órgão autônomo, de modo a garantir a impessoalidade na análise dos fatos trazidos como denúncia ou crítica. A Diretoria Executiva posicionou aos Conselhos anteriormente que está estruturando os Núcleos de Trabalho previsto na Lei Complementar nº 179/2015, estruturação que está em fase conclusiva. Dentre os Núcleos sob supervisão da Presidência, na forma da Lei, está o Núcleo de Ouvidoria, estrutura pertencente à Unidade de Controle Interno, também em fase de estruturação real pela Diretoria Executiva, com várias discussões, reuniões e documentações produzidas. Em breve, poderá ser editado Ato Normativo sobre o trabalho executivo realizado. E, a impessoalidade na análise dos fatos trazidos como denúncia ou crítica é um objetivo da Diretoria Executiva, na forma do art. 37, caput da Constituição Federal, independentemente da estruturação em curso. 3) Acerca da estruturação da Controladoria, para que não seja dependente de um único servidor, porque a saída do Controlador, criou um vazio no relevante e necessária função. Mesma resposta dada ao item anterior. A estruturação prevista no art. 69 da Lei Complementar nº 179/2015 está sendo realizada pela Diretoria Executiva, especialmente nesse caso, art. 69, inc. I, alínea 'b', LC 179/2015. 4) A respeito da solicitação que se baseava nas questões constantes do ofício 005/2021, em que solicitei que seja feito esclarecimento detalhado para os servidores enquadrados na expectativa do direito à paridade e integralidade, do teor da manifestação do MP de Contas, quero somar a isso, uma reivindicação para que sejam esclarecidos também aos servidores envolvidos, os andamentos e questões referentes ao que constam nos processos TC-001749.989.21-6 e TC-002056.989.21-3. Conforme esclarecimento feito pela Presidência da Guarujá Previdência na 2ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração a documentação que trata desses assuntos foi encaminhada para os Conselhos de Administração e Fiscal, Secretaria de Governo e Sindicatos dos servidores e dos professores, Sindserv Guarujá e Siproem. E, para todos os

segurados cujos benefícios têm sido objeto das auditorias do Tribunal de Contas foram encaminhadas as Notificações ou Comunicação para Ciência determinadas pelos Auditores para que seja exercido o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa. Ressalte-se, mais uma vez, que todos os beneficiários da Guarujá Previdência ao receberem as concessões dos benefícios assinam Termo de Ciência e de Notificação do TCESP, sendo orientados sobre as auditorias que analisarão a legalidade e regularidade das concessões. Ademais, todos que procuram maiores esclarecimentos, inclusive por representantes como advogados, obtêm informações detalhadas e exaustivas dadas pelo atendimento e pela Diretoria Executiva. 5) Também em relação à elaboração da Política de Qualificação e Educação Continuada para regradar as condições de participação em cursos e congressos, de modo a racionalizar a aplicação de recursos e garantir o constante aperfeiçoamento do pessoal envolvido na gestão e governança da Autarquia. A Guarujá Previdência há anos desenvolve a política de educação continuada pela Escola de Previdência. Nos últimos meses a Diretoria Executiva tem exigido mais eficiência dessa estrutura administrativa prevista na alínea 'f', inc. I, art. 69 da LC nº 179/2015 e com atribuições previstas no Regimento Interno da Autarquia, inclusive com várias ações já desenvolvidas em 2021. 6) Outro ponto também que aguarda resposta é a estruturação de um Regimento para a Escola de Previdência, que contemple a formação de pessoal, a criação de espaços e oportunidades de formação de futuros Conselheiros, além da já existente política de preparação para a aposentadoria. Nenhum dos pontos estavam pendentes de respostas, visto que o conselheiro na 1ª Reunião do Conselho de Administração fez constar em ata, solicitação de discussão e pauta com o próprio Colegiado, sem encaminhamento da demanda para a Diretoria Executiva, feita agora. Desnecessária a estruturação de novo regimento para a Escola de Previdência, conforme citado no item anterior, as atribuições da Escola de Previdência estão previstas no Regimento Interno da Guarujá Previdência (art. 90, inc. V), expressas na forma seguinte: "V - Escola de Previdência: a) Organizar um conjunto de ações de capacitação, qualificação, treinamento e formação específica aos servidores públicos do ente federativo, da unidade gestora do RPPS, aos segurados e beneficiários em geral (servidores ativos, aposentados e pensionistas), aos gestores e conselheiros e aos diferentes profissionais que se

relacionam ou prestam serviços a Guarujá Previdência; b) Estabelecer atividades específicas visando a compreensão dos direitos previdenciários social e do papel da gestão previdenciária como política pública nos seus mais variados aspectos (gestão de ativos e passivos, gestão de pessoas, concessão de benefícios, investimentos, orçamento, contabilidade, finanças, estruturas internas e externas de controle, dentre outros); c) Contribuir com a melhoria da qualidade de vida dos segurados do RPPS, bem como a promoção da saúde, prevenção de doenças, educação financeira, planejamento e transição para a aposentadoria e envelhecimento ativo; d) Desenvolver um plano de ação de capacitação para os servidores que atuem na unidade gestora, seus dirigentes e conselheiros, com os seguintes parâmetros: i. Formação básica em RPPS para os servidores e dirigentes da autarquia previdenciária; ii. Treinamento dos servidores que atuem na área de concessão de benefícios sobre as regras de aposentadorias e pensão por morte; iii. Treinamento para os servidores que atuem na área de investimentos sobre sistema financeiro, mercado financeiro e de capitais e fundos de investimentos; iv. Treinamento em gestão previdenciária para os servidores, dirigentes e conselheiros, contemplando legislação previdenciária, gestão de ativos, conhecimentos de atuária, controles internos e gestão de riscos. v. Preparação dos servidores e dirigentes para obtenção de certificação individual de qualificação nas respectivas áreas de atuação. vi. Elaborar um programa de educação continuada dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal estabelecido em seus regimentos internos. vii. Treinamento para os servidores da autarquia e Diretoria Executiva, específico em cada área de atuação, a saber: licitações, folha de pagamento, contabilidade, patrimônio, etc. d) Elaborar um Programa de Educação Previdenciária que sistematize as ações realizadas e a realizar (planejamento, público-alvo, mecanismos de capacitação permanente). e) Elaborar e manter atualizada uma cartilha esclarecendo todos os direitos previdenciários e os conhecimentos básicos essenciais que deverá ser disponibilizada no site da autarquia.” Como visto, desnecessário novo regimento e necessária a eficiência efetiva da Escola de Previdência, cujas atribuições estão bem definidas no Regimento Interno. Diante dos esclarecimentos, solicita-se que as respostas constem na próxima Ata do Conselho de Administração, conforme discussão realizada na 2ª Reunião Ordinária do Colegiado. **Expedientes**

encaminhados: D.1) Ofício nº 05/2021: Retribuição Pecuniária dos conselheiros do mês de março de 2021. **D.2) Ofício nº 06/2021:** Deliberações, eventuais declarações de voto, expedientes pendentes de respostas ou ações e apontamentos dos conselheiros na 3ª reunião ordinária 2021 do conselho de administração da Guarujá Previdência. **E) Expedientes recebidos: E.1)** Ata do Conselho Fiscal, Relatório Mensal da Diretoria Executiva, Relatório Mensal da Procuradoria Jurídica – fevereiro de 2021. **E.2)** Ofício nº 46/2021 Pres, Referente a Sentença do processo TC – 00002612.989.18-6, julgamento das contas anuais 2018 da Guarujá Previdência, regulares com ressalvas. **E.3).** Ofício nº 50/2021 Pres, referente ao encaminhamento da resposta ao Despacho do Auditor Alexandre Manir Figueredo Saquir no Processo TC- 00005526.989.21-5, esclarecimentos quanto aos apontamentos levantados pelo Órgão de instrução nas Pensões por morte concedidas em 2019. **E.4)** Ofício nº 59/2021 Pres. Referente aos itens pendentes do ofício nº 04/2021 CA – deliberações, eventuais declarações de voto, expedientes pendentes de respostas ou ações e apontamentos dos conselhos na 2º reunião ordinária de 2021 do Conselho de administração da Guarujá Previdência. **E.5)** Ofício 60/2021 – Pres. Resposta ao Ofício CF – Homenagem Postuma a Luiz Fernando Scalzitti Fioretti. **E.6)** Processo 212/2021 04/03/2021 Despacho do auditor Alexandre Manir Figueredo Sarquis – Levantamento Cadastral a fim de dar ciência aos pensionistas. **E.7)** Processo 176/2021 24/02/2021 Repasse da diferença das contribuições previdenciárias dos entes patronais, posteriores a vigência da LC nº 273/2020. **SEÇÃO – II: FASE DA ORDEM DO DIA:** (arts. 28 e 29 do Regimento Interno). Realizada a leitura pelo secretário geral da mesa diretora das matérias constantes da pauta. O Presidente, em atendimento ao regimento interno, deu andamento à ordem do dia: **1)** Ata do Conselho Fiscal sobre o relatório mensal da Diretoria Executiva referente ao mês de fevereiro de 2021. **2)** Análise do Relatório Anual de Contas da Diretoria Executiva da Autarquia Guarujá Previdência, do exercício de 2020. **3)** Conteúdo técnico do projeto relativo à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (art.18, inc.III da LC nº.179/2015). **Resumo da discussão dos itens da pauta: 1)** Ata do Conselho Fiscal sobre o relatório mensal da Diretoria Executiva referente ao mês de fevereiro de 2021: **Valter Batista de Souza:** Gostaria de fazer um apontamento para embasar a decisão desse Egrégio Conselho, sobre a possível busca judicial da inconstitucionalidade do

artigo 13, e parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar 179, que foi alterado pela Lei Complementar 273, de 29 de outubro de 2020, e anteriormente pela Lei Complementar 254/2019, as quais também carregam, smj, inconstitucionalidade, uma vez que estão em desacordo com as portarias 402/2008, emitida pelo ministro de estado da previdência social e 19451/2020, emitida pelo Secretário Especial de Previdência Social e Trabalho. De acordo com essas Portarias, a Reserva da Taxa de Administração jamais poderia ser utilizada da maneira como descreve os Parágrafos 1º e 2º, do artigo 13 da Lei Complementar 179/2015, que dizem o seguinte: “Art. 13 - Para cobertura das despesas administrativas da Guarujá Previdência, fica estabelecida a título de taxa de administração, 1% (um por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, a ser custeado pelos Entes patronais, Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundações, a partir de 01 de janeiro de 2021. (Redação dada pela Lei Complementar nº 273/2020)

§ 1º Até a data de 01 de janeiro de 2021 ficará a Prefeitura isenta do referido repasse e as despesas deste período serão arcadas com a reserva de taxa de administração acumulada pela Autarquia.

§ 2º Até a data estipulada no caput, ficará o órgão federativo isento do referido repasse e as despesas deste período serão arcadas com a reserva da taxa de administração acumulada pela Autarquia.”

A Portaria 402/2008 traz a seguinte diretriz para as Taxas de Administração de Entes administrativos de Regimes Próprios:

“Art. 15. Para cobertura das despesas do RPPS, poderá ser estabelecida, em lei, Taxa de Administração de até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio;

III - o RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração;

IV - para utilizar-se da faculdade prevista no inciso III, o percentual da Taxa de Administração deverá ser definido expressamente em texto legal;

(...)"

O artigo 15 dessa Portaria, que é o que estou aqui ressaltando, foi alterado pela Portaria 19451, de 18 de agosto de 2020, e que passou a considerar o seguinte:

"Art. 15. A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS, inclusive para conservação de seu patrimônio, deverá observar o disposto na lei do ente federativo e os seguintes parâmetros:

(...)

II - Limitação dos gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração, aos seguintes percentuais anuais máximos, conforme definido na lei do ente federativo, aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, ressalvado o disposto no § 12 (...)

III - manutenção dos recursos relativos à Taxa de Administração, obrigatoriamente, por meio da Reserva Administrativa de que trata o § 3º do art. 51 da Portaria MF nº 464, de 2018, que:

a) deverá ser administrada em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios;

b) será constituída pelos recursos de que trata o inciso I do caput, pelas sobras de custeio administrativo apuradas ao final de cada exercício e dos rendimentos mensais por eles auferidos;

(...)

V - Recomposição ao RPPS, pelo ente federativo, dos valores dos recursos da Reserva Administrativa utilizados para fins diversos do previsto neste artigo ou excedentes ao percentual da Taxa de Administração inserido no plano de custeio do RPPS na forma da alínea "c" do inciso I, conforme os limites de que trata o inciso II, sem prejuízo de adoção de medidas para ressarcimento por parte dos responsáveis

pela utilização indevida dos recursos previdenciários; “Toda essa questão diz respeito ao fato de que a municipalidade decidiu, com aprovação desse Colegiado, enviar Lei à Câmara para utilizar-se dos valores da reserva da taxa de administração, para custeio de sua obrigação legal, que é custear, em conjunto com os demais ENTES, o pleno funcionamento da Autarquia Guarujá Previdência. Considero que, smj, e por isso mesmo o pleito para este Egrégio Conselho aprove essa busca judicial, a Municipalidade utilizou-se de recursos os quais deveriam ter sido absorvidos para custeio de benefícios previdenciários, até mesmo porque no Orçamento Municipal havia a previsibilidade do pagamento do valor da Taxa de Administração mensalmente, o que acabou se traduzindo em uma economia para o cofre MUNICIPAL, em detrimento da capitalização de recursos previdenciários. Alexandre Santos de Brito: Em atenção a ata do conselho fiscal e do relatório da diretoria executiva, Com base nas ressalvas apontadas na ata do conselho fiscal, e diante da recomendação da Secretaria Previdência Social da não possibilidade da alteração dos prazos vigentes na L.C 273/2020 por preclusão temporal quanto a noventena que se aplica somente as contribuições previdenciárias dos servidores e da vigência da lei para as contribuições dos entes, ainda que a Diretoria Executiva da Guarujá Previdência tenha tomado medidas para a regularização do apontado, somado a falta do pagamento da taxa da administração relativa a fevereiro/2021. Leila Sales Acúrcio Torres: Gostaria de deixar registrado que em nenhum momento a Prefeitura teve a intenção de economizar recursos deixando de repassar o valor da taxa de administração do exercício de 2020. O que buscamos é o equilíbrio financeiro sempre de todos os entes. Considerando o fato de que havia em conta o valor mais que suficiente para executar as despesas administrativas do Guarujá Previdência e que para o equacionamento do déficit atuarial apontado naquele exercício, o qual a Prefeitura deveria aumentar a contribuição patronal, decidiu-se encaminhar projeto de lei para Câmara que desobrigasse a Prefeitura de repassar o valor da taxa de administração. Como exemplo a preocupação da Prefeitura em manter o equilíbrio do Guarujá Previdência, mesmo com o amparo da Lei Complementar 273 de 27/05/2020, de postergar o repasse da parte patronal ao Guarujá Previdência, a Prefeitura não o fez. Mesmo diante de todos os desafios enfrentados pela Municipalidade, com Decreto de dois Estados de Calamidade. Darci

Pereira de Macedo: Esclareceu o apontamento da ata do conselho fiscal relativo ao mês de fevereiro. Edler Antonio da Silva: Esclareceu apontamento sobre o relatório de fevereiro de 2021. **2) Análise do Relatório Anual de Contas da Diretoria Executiva da Autarquia Guarujá Previdência, do exercício de 2020:** Valter Batista de Souza: para esta discussão cabem as considerações contidas no item 1 da pauta. **Edler Antonio da Silva:** Esclareceu apontamentos dos conselheiros sobre o relatório anual 2020. **3) Conteúdo técnico do projeto relativo a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (art.18, inc.III da LC nº.179/2015):** realizado leitura antecipada da ata do conselho fiscal, com o devido apontamento das planilhas aprovadas com a ressalva de que a parte que está pendente da conclusão da Avaliação Atuarial, pela empresa responsável, que teve prazo dilatado para o mês de abril/2021, pela SPREV-Secretaria de Políticas de Previdência Social, a ser apreciada na reunião conjunta que será realizada com o Conselho de Administração, com a apresentação do Relatório Técnico Atuarial, pelo atuário. **SEÇÃO – III: ASSUNTOS EXTRA PAUTA** (inc. III do art. 29 e art. 31 do Regimento Interno): deliberação sobre a denominação da Sala de Reuniões dos Conselhos Administrativo e Fiscal da Guarujá Previdência, para Luiz Fernando Scalzitti Fioretti. **Resumo da discussão do item da pauta extraordinária:** aprovado por unanimidade. **SEÇÃO – IV: DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** (art. 33 e art. 38 do Regimento Interno): **A) Assunto da pauta ordinária: Deliberação 1)** Ata do Conselho Fiscal sobre o relatório mensal da Diretoria Executiva referente ao mês de fevereiro de 2021: aprovaram: Marcelo Tadeu do Nascimento, Leila Torres, William Lancellotti, Manoel Antônio Tomas e Estevão Batista de Carvalho. Aprovaram com ressalvas: Norberto dos Santos Pio, Valdemir Genuíno e Rogelio Laurindo Rodriguez. Reprovaram: Alexandre Santos de Brito e Valter Batista de Souza: Declarações de voto: Alexandre Santos de Brito: Em atenção a ata do conselho fiscal e do relatório da diretoria executiva, Com base nas ressalvas apontadas na ata do conselho fiscal, e diante da recomendação da Secretaria Previdência Social da não possibilidade da alteração dos prazos vigentes na L.C 273/2020 por preclusão temporal quanto a noventena que se aplica somente as contribuições previdenciárias dos servidores e da vigência da lei para as contribuições dos entes, ainda que a Diretoria Executiva da Guarujá Previdência tenha tomado medidas para a regularização do apontado,

somado a falta do pagamento da taxa da administração relativa a fevereiro/2021 e Valter Batista de Souza: Declaração de Voto pela reprovação do relatório de fevereiro 2021. Em virtude do não recolhimento da alíquota patronal, em valores corretos, pela alíquota de 15,25%, desde a aprovação da Lei Complementar 273, de 29 de outubro de 2020, e pela possível inconstitucionalidade do uso da reserva da taxa de administração, seguindo a recomendação do conselho fiscal. **2)** Análise do Relatório Anual de Contas da Diretoria Executiva da Autarquia Guarujá Previdência, do exercício de 2020: aprovaram: Marcelo Tadeu do Nascimento, Leila Torres, William Lancellotti, Manoel Antônio Tomas, Estevão Batista de Carvalho, Norberto dos Santos Pio, Valdemir Genuíno e Rogelio Laurindo Rodriguez, Alexandre Santos de Brito. Reprovaram: Valter Batista de Souza, com declaração de Voto pela reprovação do relatório de anual 2020. Em virtude do não recolhimento da alíquota patronal, em valores corretos, pela alíquota de 15,25%, desde a aprovação da Lei Complementar 273, de 29 de outubro de 2020, e pela possível inconstitucionalidade do uso da reserva da taxa de administração, durante o ano de 2020, para custear os valores mensais devidos pela Municipalidade, para a taxa de Administração, voto pela desaprovação das contas anuais, registrando aqui que os entes patronais devem fazer o recolhimento dos valores da diferença da alíquota devida com a máxima urgência, com valores corrigidos, assegurando que os mesmos tragam ao valor presente da data da efetiva devolução, as perdas ocasionadas pela não aplicação desse montante para sua capitalização, de acordo com a Política de Investimentos da Autarquia, aprovada por este Colegiado **3)** Conteúdo técnico do projeto relativo a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (art.18, inc.III da LC nº.179/2015): aprovaram: Marcelo Tadeu do Nascimento, Leila Torres, William Lancellotti, Manoel Antônio Tomas, Estevão Batista de Carvalho, Norberto dos Santos Pio, Valdemir Genuíno e Rogelio Laurindo Rodriguez. Aprovação com ressalvas: Alexandre Santos de Brito e Valter Batista de Souza: Com o devido apontamento das planilhas aprovadas com a ressalva de que a parte que está pendente da conclusão da Avaliação Atuarial, pela empresa responsável, que teve prazo dilatado para o mês de abril/2021, pela SPREV-Secretaria de Políticas de Previdência Social, a ser apreciada na reunião conjunta que será realizada com o Conselho de Administração, com a apresentação do Relatório Técnico Atuarial, pelo

atuário. **4) Assuntos Gerais:** Conforme requerimento do Conselho Fiscal dispor sobre a sala de reuniões, passar a ser denominada Luiz Fernando Scalzitti Fioretti. Não havendo declarações de voto e, nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrados os trabalhos às 14h (quatorze horas), e para constar, eu, Alexandre Santos de Brito, Secretário Geral, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente e pelos demais conselheiros presentes, ficando a próxima reunião ordinária agendada para o dia 28 de abril de 2021, às 09h (nove horas) em primeira chamada.

Guarujá, 30 de março de 2021.

Mesa Diretora



Fábio Renato Aguetoni Marques

Presidente



Rogelio Laurindo Rodriguez

Vice - Presidente



Alexandre Santos de Brito

Secretário Geral

Representantes Titulares dos Servidores Ativos do Poder Executivo

Estevão Batista de Carvalho

Conselheiro

Participação virtual (teletrabalho)

Norberto dos Santos Pio

Conselheiro

Participação virtual (teletrabalho)

Valdemir Genuíno da Silva

Conselheiro

Participação virtual (teletrabalho)

Valter Batista de Souza

Conselheiro

Participação virtual (teletrabalho)

**Representantes Titulares da Administração Pública Direta, Autárquica e
Fundacional do Município**

William Lancellotti

Conselheiro

Participação virtual (teletrabalho)

Leila Sales Acúrcio Torres

Conselheiro

Participação virtual (teletrabalho)



Representante Titular dos Servidores ativos da Câmara Municipal

Representante Titular dos Servidores inativos

Manoel Antônio Tomaz

Conselheiro
Participação virtual (teletrabalho)